



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 16 de setembro de 2022.

Mensagem nº 083/2022

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 062/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar por utilização de anulação parcial ou total de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Fazenda.

Exige-se, a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido, os quais transcrevemos a seguir:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de **recursos disponíveis** para acorrer à despesa e será precedida de **exposição justificativa**.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III – os resultantes de **anulação** parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Isto posto, e cumpridos os requisitos legais pelo presente Projeto de Lei, apresentada a disponibilidade dos recursos, a justificativa supracitada no *caput* do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, está nas ações previstas pela Secretaria Municipal de Fazenda, as quais endosso.

O reforço orçamentário destina-se a suplementar dotação específica para pagamento da contribuição ao PASEP, de acordo com o art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998:

Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:

(...)

III – pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas.

A base de cálculo para apuração da contribuição é o valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas, sendo devida a contribuição no percentual de 1% da receita corrente.

Pode-se perceber então que a dotação orçamentária do PASEP está ligada diretamente à arrecadação, a qual está apresentando performance a maior que o estimado para o ano de



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2022. Consequentemente, faz-se necessário um maior repasse de recursos para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Para suportar tal reforço, faz-se necessário a anulação de dotações destinadas às ações seguintes, que não serão concluídas neste exercício e contam ainda com outras fontes de custeio:

- 1) Modernização da Iluminação Pública – a efficientização do parque de iluminação pública com a troca de lâmpadas para LED poderá ser integralmente executada, em um primeiro momento, com recursos oriundos da COSIP, não sendo necessário o uso em conjunto de recursos próprios, como inicialmente estimado.
- 2) Implantação de Parques Municipais – uma vez que é ação prevista no orçamento do exercício de 2023;

Portanto, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, esse reforço pelo que fora demonstrado, advindo da anulação parcial ou total de dotações já existentes, é que exige os correspondentes saldos orçamentários que ora se requer para a realização das despesas.

Encaminho o presente Projeto de Lei, na certeza de poder contar com a habitual atenção dos nobres vereadores.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Curvelo, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei em referência

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Emerson de Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 062/2022

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR UTILIZAÇÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÃO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no montante de R\$732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, na dotação abaixo discriminada, observada a respectiva fonte de Destinações de Recursos, na forma do art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
02.06.01	Secretaria Municipal de Fazenda	
28	Encargos Especiais	
28.846	Outros Encargos Especiais	
28.846.0000	Encargos Especiais	
28.846.0000.2239	Contribuições Devidas – PASEP	
3.3.90.47.00	584 Obrigações Tributárias e Contributivas	
1.70.00	Outros Recursos Não Vinculados	R\$ 732.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS:		R\$ 732.000,00

Art. 2º São recursos destinados à abertura desses créditos adicionais, os provenientes da anulação, na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

02	EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO	
02.05	SUSTENTÁVEL	
	Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento	
02.05.01	Sustentável	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.2709	Curvelo Cidade do Futuro	
18.541.2709.1012	Implantação de Parques Municipais	
4.4.90.51.00	174 Obras e Instalações	
1.70.00	Outros Recursos Não Vinculados	R\$ 242.000,00
02.05.07	Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável	
04	Administração	
04.752	Energia Elétrica	
04.752.2705	Gestão Eficiente	
04.752.2705.1116	Modernização Iluminação Pública (LED)	
4.4.90.51.00	453 Obras e Instalações	

Handwritten signatures:



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

	1.70.00	Outros Recursos Não Vinculados	R\$ 490.000,00
TOTAL			R\$ 732.000,00

Art. 3º A abertura de Crédito Suplementar, utilizando recursos de anulação de dotações orçamentárias, autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 16 de setembro de 2022.


Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

